

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA

Escola Básica com Pré-escolar e Creche Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3108-203

Código de Conduta

De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2022, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021 (Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 66, de 6 de abril e o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprova o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, as entidades públicas devem adotar códigos de conduta. Neste código de conduta será utilizado o acrônimo, **EB/PEC/Dr.ºAFNJ**, que designa a Escola Básica com Pré-Escolar e Creche Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior.

A **EB/PEC/Dr.ºAFNJ**, enquanto estabelecimento de ensino que ministra o Ensino Básico e o Ensino Secundário através dos cursos de educação e formação de adultos disponibiliza também as valências da Creche e do Pré-escolar, requer o mais absoluto rigor e transparência, conferindo a todos os que nela trabalham uma maior responsabilidade no que respeita à sua conduta e desempenho.

O presente Código de Conduta da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ**, alinhado com o quadro jurídico em vigor e com as orientações preconizadas nesta matéria, visa contribuir para o reforço de uma cultura de rigor e transparência, estabelecendo os princípios e as regras de natureza ética e deontológica que devem presidir na atuação e no relacionamento pessoal e profissional de todos os trabalhadores que exercem funções na Instituição.

Deste modo, o Código, destina-se a melhorar a atitude individual e o comportamento dos trabalhadores com impacto positivo nos serviços da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ** e na comunidade em geral, a promover o clima de confiança e a consolidar os relacionamentos internos e externos existentes, reforçando, deste modo, a prossecução da respetiva missão e valores.

Pretende-se, por fim, partilhar e elevar os valores que orientam a **EB/PEC/Dr.ºAFNJ**, constituindo o presente Código um instrumento de enquadramento e apoio à sua ação e ao desempenho do serviço público educativo que presta a toda a comunidade envolvente.

CAPÍTULO I

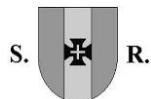
Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Código de Conduta estabelece princípios e normas orientadoras pelas quais se devem pautar a atuação e o relacionamento pessoal e profissional de todos os trabalhadores em exercício de funções na **EB/PEC/Dr.ºAFNJ**, independentemente do cargo, da carreira e da categoria em que se encontram, sem prejuízo da observância de outros deveres que lhes sejam legalmente impostos.

2 — Aos trabalhadores da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ**, no momento da admissão ou de reinício de funções e sempre que se verifiquem alterações ao presente Código, é solicitada a assinatura da Declaração de Conhecimento e de Compromisso, conforme modelo Anexo (Anexo I),



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Escola Básica com Pré-escolar e Creche Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3108-203

que atesta a tomada de conhecimento do seu conteúdo e o compromisso quanto aos princípios e critérios orientadores nele definidos, cujo modelo foi aprovado pelo Conselho da Comunidade Educativa, após parecer favorável do Conselho pedagógico (órgão de coordenação e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente).

3 — Estão ainda sujeitos ao presente Código, todas as pessoas que exerçam atividade ou prestem serviços nas instalações da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ** ou suas unidades orgânicas, independentemente da natureza do respetivo vínculo laboral.

4 — Os trabalhadores da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ** em situação de mobilidade ou cedência de interesse público a outras entidades ou cujo vínculo se encontre suspenso, permanecem adstritos aos deveres de conduta previstos no presente Código.

5 — O disposto no presente Código não prejudica a aplicação de outros regimes jurídicos especiais de atividade ou conduta a que a **EB/PEC/Dr.ºAFNJ** ou os elementos que a integrem estejam sujeitos.

Artigo 2.º

Objetivos

O presente Código de Conduta visa, contribuir para o correto, digno e adequado desempenho de funções com elevados padrões de qualidade, responsabilidade, rigor e transparência na prestação de serviço público, no âmbito da missão e atribuições da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ**, mediante:

- a) O aperfeiçoamento e a adoção de um sistema eficaz de prevenção e de combate à corrupção, assegurando mecanismos de segurança e qualidade;
- b) A clarificação e harmonização dos padrões de referência no exercício da atividade;
- c) Os mais elevados padrões de reserva e segredo profissional no acesso, gestão e processamento de toda a informação relevante ou sensível;
- d) Uma gestão transparente, responsável, criteriosa e prudente;
- e) Contribuir para a criação de ambientes de trabalho e de estudo integradores, atrativos e sustentáveis.

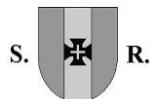
CAPÍTULO II

Valores e princípios

Artigo 3.º

Valores

A **EB/PEC/Dr.ºAFNJ** assume os seguintes valores institucionais: honestidade e integridade, igualdade de oportunidades, respeito pelo outro e tolerância, responsabilidade



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA

Escola Básica com Pré-escolar e Creche Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3108-203

e profissionalismo, responsabilidade social, talento e inovação, espírito de equipa e cooperação, e respeito pelo meio ambiente.

Artigo 4.º

Princípios gerais

1 — No exercício das suas funções, os trabalhadores da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ** devem observar, na sua conduta, o interesse público e os princípios gerais e éticos da atividade administrativa, constantes na Carta Ética da Administração Pública e os deveres descritos na Lei Geral do Trabalhador em Funções Públicas.

2 — Em especial, devem ser observados os seguintes princípios:

- a) Integridade, traduzido num comportamento público e profissional pautado por elevados padrões éticos e adequado à dignidade e responsabilidade das funções exercidas, devendo atuar, em todas as circunstâncias, com primazia do interesse público, da honestidade, da lealdade e da boa-fé;
- b) Independência e objetividade, exercendo as funções que lhes forem cometidas com autonomia técnica, objetividade e isenção em relação a interesses particulares e a pressões ou influências internas ou externas;
- c) Competência e qualidade, correspondendo ao exercício de funções de forma tecnicamente adequada e responsável, orientado pelo rigor técnico, em conformidade com as políticas e normas aprovadas, bem como pelas melhores práticas da profissão e por parâmetros de elevada qualidade;
- d) Responsabilidade, baseando a sua conduta no exercício competente e diligente das suas funções, com salvaguarda dos valores e da boa reputação da instituição, orientada para a utilização racional dos recursos afetos à atividade pela **EB/PEC/Dr.ºAFNJ** ou colocados à sua disposição por outras entidades para o desempenho das respetivas funções, abstendo -se da utilização dos meios em proveito pessoal ou de terceiros;
- e) Confidencialidade, pautando a sua atividade pela máxima discrição e sigilo sobre todos os factos, informações ou documentos cujo conhecimento advenha do exercício das respetivas funções ou em virtude desse exercício, devendo os trabalhadores observar parâmetros de adequação, necessidade e proporcionalidade no tratamento da informação a que acedam ou de que, por qualquer forma, tomem conhecimento e respeitar as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e as políticas e normas de segurança da informação;
- f) Confiança e respeito institucional, adotando uma conduta profissional compatível com a missão e os valores da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ**, agindo de forma leal, solidária e cooperante, em estrita observância pelos valores da igualdade e não discriminação, com respeito e verdade para com a instituição, reforçando a confiança da comunidade na sua ação e reputação e promovendo uma cultura de integridade, rigor e credibilidade no trabalho desenvolvido;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Escola Básica com Pré-escolar e Creche Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3108-203

g) Solidariedade e responsabilidade social, através dos quais os trabalhadores se comprometem a conduzir a sua atuação com respeito pelos valores da pessoa e dignidade humanas, da cidadania e da inclusão.

CAPÍTULO III

Normas de conduta

SECÇÃO I

Normas gerais de conduta

Artigo 5.º

Ambiente organizacional e relacionamento interpessoal

1 — Os membros da Comunidade da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ**, nas relações entre si, devem fomentar um bom ambiente de trabalho, adotando um comportamento regido pelo respeito mútuo e a cordialidade.

2 — Os membros da Comunidade da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ** devem respeitar a integridade física e moral de todos os seus membros e seus bens não apresentando denúncias caluniosas, nem praticando ou incitando a atos de violência, qualquer que ela seja.

3 — Os membros da Comunidade da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ** devem respeitar as diferenças individuais, culturais, religiosas e étnicas, e promover a inclusão e a plena integração de todos.

Artigo 6.º

Relacionamento com entidades externas

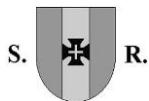
1 — No relacionamento com cidadãos e entidades públicas e privadas, os membros da Comunidade da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ** devem atuar com cortesia, isenção, equidade e objetividade, de forma diligente e cooperante.

2 — Na relação com fornecedores e prestadores de serviços, os trabalhadores da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ**, devem observar as regras e princípios em matéria de contratação pública, da administração financeira do Estado, da atividade administrativa, entre outros, promovendo a transparência e a concorrência.

Artigo 7.º

Atividades científicas e escolares

1 — A participação dos trabalhadores do **EB/PEC/Dr.ºAFNJ**, a título pessoal, em atividades de natureza científica ou escolar ou em qualquer outra atividade que envolva a divulgação ou a publicitação de dados ou documentos produzidos pelo **EB/PEC/Dr.ºAFNJ**, ou que sejam da propriedade desta e que não sejam de acesso ao público, requer prévia autorização da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ**, devendo ser cumprida a legislação em matéria de acesso a informação e documentos administrativos e de direitos de autor.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Escola Básica com Pré-escolar e Creche Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3108-203

2 — Na situação prevista no número anterior, deve o trabalhador da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ**, declarar que a participação é feita a título pessoal e não constitui a posição institucional da entidade sobre o tema ou assunto abordado, bem como identificar prévia e claramente todas as fontes de informação.

Artigo 8.º

Utilização de recursos

1 — Os membros da Comunidade da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ** devem assegurar a proteção e conservação dos bens e recursos físicos, técnicos, tecnológicos e financeiros à sua disposição, não fazendo uso abusivo dos mesmos e assegurando a sua utilização exclusiva para o fim a que se destinam.

2 — Os membros da Comunidade da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ** devem efetuar uma utilização racional, adequada e eficiente dos bens e recursos referidos no número anterior, garantindo a responsabilidade na sua utilização e a boa condição de funcionamento e manutenção, como medidas adequadas à limitação dos custos e despesas inerentes ao mau funcionamento.

Artigo 9.º

Responsabilidade social e ambiental

Os membros da Comunidade da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ** devem adotar uma conduta que propicie a sustentabilidade ambiental, adotando comportamentos que, nomeadamente, visem a redução de materiais consumíveis, consumo de água, eletricidade e resíduos, promovam a reutilização e reciclagem dos resíduos produzidos, contribuindo, deste modo, para uma atuação ambientalmente responsável e sustentável.

SECÇÃO II

Normas de conduta aplicáveis aos trabalhadores da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ**

Artigo 12.º

Proteção de dados pessoais

Os trabalhadores da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ** que tomem conhecimento ou acedam a dados pessoais relativos a pessoas singulares, ficam obrigados a respeitar as disposições legais relativas à proteção desses dados, não os podendo utilizar e/ou divulgar, salvo nos casos exigidos por lei ou por inerência do exercício das funções que desempenham.

Artigo 13.º

Melhoria contínua

Os trabalhadores da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ**, devem adotar uma conduta de melhoria contínua e propor modelos e medidas de melhoria na execução das suas tarefas, devendo a **EB/PEC/Dr.ºAFNJ** diligenciar no sentido da sua implementação, se justificado, cultivando o permanente e sistemático conhecimento e atualização profissionais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Escola Básica com Pré-escolar e Creche Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3108-203

Artigo 14.º

Segurança e saúde no trabalho

1 — A **EB/PEC/Dr.ºAFNJ** assegura o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de segurança, saúde, higiene e bem-estar no local de trabalho, sendo dever dos seus trabalhadores, cumprirem estritamente as leis, regulamentos e instruções internas sobre esta matéria.

2 — O cumprimento das regras de segurança constitui uma obrigação de todos, constituindo dever dos trabalhadores da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ**, reportar atempadamente aos serviços responsáveis, a ocorrência de qualquer situação anómala suscetível de poder comprometer a segurança das pessoas, instalações e/ou equipamentos.

Artigo 15.º

Exclusividade e imparcialidade

1 — Os trabalhadores da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ** exercem as suas funções em regime de exclusividade, salvo nas situações em que a lei expressamente admita a compatibilidade com o exercício de outras funções públicas ou privadas e desde que a acumulação seja prévia e devidamente autorizada pelo Presidente do Conselho Executivo.

2 — Os trabalhadores da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ** estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos aplicável a todos os trabalhadores em funções públicas.

3 — Sem prejuízo das restantes condições legalmente exigíveis para o exercício sob autorização de quaisquer outras funções ou atividades públicas ou privadas, a acumulação de funções apenas deve ser autorizada quando comprovadamente as condições do respetivo exercício não impliquem:

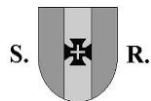
- a) A dispersão de esforços do trabalhador por outras atividades com prejuízo para o exercício de funções na **EB/PEC/Dr.ºAFNJ**, que possa decorrer, nomeadamente, da periodicidade, do local do exercício, da carga horária ou de outras circunstâncias relativas à atividade a acumular;
- b) A criação de manifesta dependência, de natureza funcional ou financeira perante terceiros, em virtude das atividades a acumular;
- c) A verificação de quaisquer circunstâncias que possam afetar o estatuto profissional e a credibilidade pública dos trabalhadores e da Instituição.

Artigo 16.º

Conflito de interesses

1 — Os trabalhadores da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ** devem abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpista pessoa, que:

- a) Possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente os próprios e/ou uma outra terceira pessoa, singular ou coletiva;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Escola Básica com Pré-escolar e Creche Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3108-203

b) Origine situações ou comportamentos em que se possa, com razoabilidade, duvidar da sua independência no exercício das respetivas funções e da imparcialidade da sua conduta ou que possam colocar em causa a imagem ou reputação da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ**.

2 — No exercício das suas funções, os trabalhadores da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ** devem identificar e renunciar a quaisquer situações de risco potencial de conflito de interesses.

3 — Considera -se que existe potencial conflito de interesses sempre que no exercício da sua atividade os trabalhadores da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ** sejam chamados a intervir em processos ou na tomada de decisões que envolvam, direta ou indiretamente, os próprios e/ou organizações com que colaborem ou tenham colaborado, ou pessoas a que estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco, afinidade ou amizade.

4 — Os trabalhadores da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ** que, no exercício das suas funções, se encontrem ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar -se numa situação passível de configurar um conflito de interesses, devem comunicar a situação ao superior hierárquico e, simultaneamente, declarar-se impedidos ou pedir escusa nos termos legais, devendo a **EB/PEC/Dr.ºAFNJ** tomar as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa.

5 — Os trabalhadores da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ** assinam uma declaração de compromisso relativa a incompatibilidades e impedimentos, conforme modelo Anexo ao presente Código de Conduta (Anexo II).

6 — Sempre que os trabalhadores da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ**, intervenham em procedimentos de contratação pública e/ou na execução de contratos, estes devem assinar a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo Anexo XIII do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (conforme o caso).

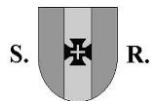
Artigo 17.º

Ofertas, convites ou benefícios similares

1 — Os trabalhadores da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ** devem abster-se de oferecer, solicitar ou aceitar para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas, gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, decorrentes ou relacionados com as funções exercidas que possam condicionar a imparcialidade e a integridade no exercício das suas funções.

2 — Os trabalhadores da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ** devem igualmente abster-se de oferecer, solicitar ou aceitar a qualquer título, convites para assistência a eventos sociais, institucionais ou culturais, hospitalidade ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

3 — Para os efeitos do presente Código, entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens, convites ou outros benefícios similares, de valor estimado igual ou superior a 150,00 (cento e cinquenta euros).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA

Escola Básica com Pré-escolar e Creche Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3108-203

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que o trabalhador aceite a hospitalidade ou oferta que, devido ao seu valor se considere dentro dos limites normais de cortesia, deve ser ponderada pelo mesmo se a aceitação da oferta pode influenciar a sua imparcialidade ou prejudicar a confiança em si depositada.

5 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa ou entidade, no decurso de um ano civil.

6 — Exetuam-se do disposto nos números anteriores:

a) Aceitação de convites, hospitalidade ou outros benefícios similares relacionados com a participação em cerimónias oficiais, conferências, congressos, seminários, reuniões ou outros eventos análogos quando exista um interesse público relevante na presença do trabalhador da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ** e este tenha sido expressa e oficialmente convidado nessa qualidade, desde que a função de representação, no âmbito das atribuições da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ**, tenha sido autorizada, nos termos legalmente exigíveis;

b) As situações em que a recusa das ofertas constitua ou possa ser interpretada como uma quebra de respeito interinstitucional, caso em que o respetivo recebimento deve ser comunicado à respetiva unidade orgânica ou serviço.

7 — As unidades orgânicas e os serviços da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ** devem manter um registo atualizado das ofertas a que se refere a alínea b) do número anterior.

8 — As ofertas a que se refere o número anterior, deve sempre que adequado, ser entregues a instituições que prossigam fins de caráter social.

Artigo 18.º

Atividades políticas ou públicas

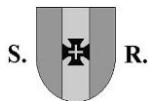
Sem prejuízo do respeito pelos direitos fundamentais e constitucionais, os trabalhadores da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ** devem assegurar que nenhuma das atividades políticas ou públicas em que participam, prejudicam a capacidade de exercício das suas funções com imparcialidade e lealdade.

Artigo 19.º

Relacionamento com meios de comunicação social

1 — Os trabalhadores da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ**, devem abster -se de qualquer pronúncia pública ou prestar qualquer esclarecimento ou informação, por sua iniciativa ou a pedido de outrem, designadamente aos órgãos de comunicação social ou através das redes sociais, sobre quaisquer matérias de que tenham conhecimento por força do respetivo exercício de funções no **EBCPEEBC**, atuais ou passadas.

2 — Qualquer informação solicitada por representantes dos meios de comunicação social e relativa à atividade desenvolvida pela **EB/PEC/Dr.ºAFNJ**, é exclusivamente prestada pelo órgão de gestão **EB/PEC/Dr.ºAFNJ** ou por alguém devidamente designado, por este, para esse efeito.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Escola Básica com Pré-escolar e Creche Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3108-203

3 — Em respeito pelas disposições anteriores, os trabalhadores devem usar da máxima reserva e discrição, na proteção de informação e dados sigilosos, mantendo um estrito dever de confidencialidade, evitando a divulgação de factos, dados e informações, contidas em documentos, processos, procedimentos e arquivos de que tenham conhecimento, por via do exercício das suas funções ou desempenho de cargo, que não se destinem a ser do conhecimento público, ou a usá-las em proveito pessoal ou de terceiros, mesmo após a suspensão ou cessação das suas funções.

CAPÍTULO IV

Prevenção da Corrupção

Artigo 20.º

Prevenção e combate à corrupção e infrações conexas

1 — A **EB/PEC/Dr.ºAFNJ** está empenhada em atuar de forma ativa contra todas as formas de corrupção e infrações conexas.

2 — Existe corrupção quando um trabalhador ou colaborador do **EB/PEC/Dr.ºAFNJ** através de uma ação ou omissão, no cumprimento das suas funções, oferece, solicita ou aceita receber, seja para o próprio ou para terceiro, uma vantagem a que não tem direito.

3 — São infrações conexas, outros crimes com relevo na atividade da Administração Pública e que podem colocar em causa o regular e normal exercício de funções públicas, designadamente peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude, na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, conforme previstos no Código Penal.

4 — Os membros da Comunidade da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ** devem reportar todas as situações que consubstanciem indícios da prática de corrupção ou outras infrações conexas de que tenham conhecimento, através dos canais próprios existentes para o efeito.

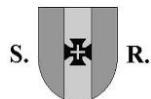
CAPÍTULO V

Prevenção e combate ao assédio e não discriminação

Artigo 21.º

Prevenção e combate ao assédio e não discriminação

A **EB/PEC/Dr.ºAFNJ** está empenhada em promover uma política ativa por forma a dar a conhecer, prevenir, identificar, eliminar e punir qualquer situação e/ou comportamento suscetível de consubstanciar assédio em contexto laboral e/ou escolar, não sendo igualmente tolerados quaisquer comportamentos discriminatórios, intimidativos, hostis ou ofensivos, para com e/ou entre os trabalhadores e/ou os estudantes.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Escola Básica com Pré-escolar e Creche Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3108-203

CAPÍTULO VI

Medidas Preventivas e Penalidades

Artigo 22.º

Canais de denúncias

1 — Conforme referido, os membros da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ** devem utilizar os meios disponibilizados para o efeito, para denunciar qualquer facto ou ato de corrupção, fraude e/ou irregularidade que viole ou comprometa a legislação em vigor, bem como, o disposto no presente Código de Conduta.

2 — Todos os denunciantes de práticas referidas no ponto anterior, estão protegidos contra eventuais represálias, de acordo com o previsto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações.

3 — Todas as comunicações recebidas serão tratadas na mais estrita confidencialidade, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Artigo 23.º

Qualidade

Com vista a avaliar o grau de satisfação dos serviços prestados, a **EB/PEC/Dr.ºAFNJ** tem implementado um sistema de avaliação da qualidade, disponibilizando questionários de forma regular, procedendo à sua análise e à divulgação dos resultados obtidos, no âmbito do projeto de Autoavaliação da Escola.

Artigo 24.º

Avaliação

A **EB/PEC/Dr.ºAFNJ** procede à avaliação regular dos procedimentos utilizados no âmbito da sua atividade, com vista a uma atuação mais eficiente, devendo os resultados dessa avaliação repercutir -se na alteração de procedimentos considerada necessária.

Artigo 25.º

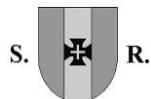
Incumprimento

O incumprimento das disposições constantes do presente Código de Conduta é suscetível de constituir responsabilidade disciplinar, punível nos termos da Lei, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, financeira ou criminal a que houver lugar.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 26.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Escola Básica com Pré-escolar e Creche Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3108-203

Divulgação do Código de Conduta

O presente Código de Conduta, bem como as suas subsequentes revisões, devem ser objeto de divulgação por toda a comunidade educativa mediante disponibilização no sítio eletrónico institucional da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ**.

Artigo 27.º

Remissão

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente Código de Conduta, aplicam -se as disposições legais previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e, subsidiariamente, no Código do Trabalho, Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável.

Artigo 28.º

Revisão

O presente Código de Conduta deve ser revisto quadrienalmente ou sempre que se verifiquem factos supervenientes, como alterações legislativas, de atribuições e/ou da estrutura orgânica, que justifiquem a sua revisão.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente código entra imediatamente em vigor após a sua aprovação em sede do Conselho da Comunidade Educativa, por excelência o Órgão de direção, administração e gestão da Escola (Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho).

Nota: O presente Código de Conduta é ainda composto por três anexos apresentados nas páginas seguintes (12, 13 e 14).

Fim

O Código de Conduta da EB/PEC/Dr.ºAFNJ foi aprovado por unanimidade na reunião do Conselho da Comunidade Educativa, realizada no dia 24 de julho de 2024.

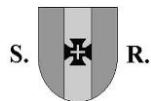
A Presidente do Conselho da Comunidade Educativa

Ana Isabel Gomes Fernandes

O Presidente do Conselho Executivo

João Daniel Nunes Quintal

Camacha, 2 de setembro de 2024



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Escola Básica com Pré-escolar e Creche Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3108-203

ANEXO I

(conforme ponto 1 do Artigo 1.º)

Declaração de Conhecimento e de Compromisso

Código de Conduta

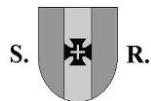
Escola Básica com Pré-Escolar e Creche Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior

(EB/PEC/Dr.ºAFNJ)

Eu, abaixo-assinado _____ (nome completo),
a exercer funções de (cargo/carreira/categoria) no(a) (serviço ou unidade orgânica) da
EB/PEC/Dr.ºAFNJ declaro, para os devidos efeitos, que tomei conhecimento do conteúdo
do Código de Conduta da **EB/PEC/Dr.ºAFNJ**, comprometendo-me quanto aos princípios
e demais atributos nele expressos.

O signatário,

Camacha, ____ de _____ de 20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Escola Básica com Pré-escolar e Creche Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3108-203

ANEXO II

(conforme ponto 5 do Artigo 16.º)

Declaração de compromisso

relativa a incompatibilidades e impedimentos

Código de Conduta

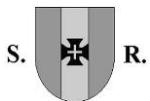
Escola Básica com Pré-Escolar e Creche Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior

(EB/PEC/Dr.ºAFNJ)

Eu, abaixo-assinado _____ (nome completo),
a exercer funções de (cargo/carreira/categoria) no(a) (serviço ou unidade orgânica) da
EB/PEC/Dr.ºAFNJ declaro, para os devidos efeitos, não existir qualquer
incompatibilidade e impedimento no exercício das minhas funções.

O signatário,

Camacha, ____ de _____ de 20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Escola Básica com Pré-escolar e Creche Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3108-203

ANEXO XIII

(conforme ponto 6 do Artigo 16.º)

Modelos de declaração de inexistência de conflito de interesses

1 - Modelo previsto no n.º 5 do artigo 67.º:

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de ... (dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome da entidade adjudicante) da ... (entidade adjudicante), participando (se for o caso, como membro do júri) no procedimento de formação do contrato n.º ... relativo a ... (objeto do contrato), declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declara que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

... (local), ... (data), ... (assinatura).

2 - Modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A:

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de ... (dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome do contraente público) da ... (contraente público), tendo sido designado gestor do contrato relativo a ... (objeto do contrato), declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto do contrato ou com o cocontratante.

Mais declara que se durante a execução do contrato tiver conhecimento da participação nele de outros operadores económicos, designadamente cessionários ou subcontratados, relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao contraente público, para efeitos de impedimento ou escusa, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

... (local), ... (data), ... (assinatura).»